

# **DECRETO N° 19.572 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

(Publicado no Diário Oficial de 27/03/2020)

Ver Decreto nº 19.672/20, que prorroga o termo final da suspensão de contagem de prazos no âmbito do Processo Administrativo Fiscal, para 15/05/2020.

Ver Decreto nº 19.729/20, que prorroga o termo final da suspensão de contagem de prazos no âmbito do Processo Administrativo Fiscal, para 14/06/2020.

Ver Decreto nº 19.886/20, que prorroga o termo final da suspensão de contagem de prazos no âmbito do Processo Administrativo Fiscal, para 15/08/2020.

## **Suspende a contagem de prazos no âmbito do Processo Administrativo Fiscal.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 105 da Constituição Estadual e à vista do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em todo o território baiano em razão da pandemia do Novo Coronavírus, conforme classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,

## **D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica suspensa, de 23 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, a contagem do prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal, regulamentado pelo Decreto nº 7.629, de 09 de julho de 1999.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de março de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de março de 2020.

**RUI COSTA**  
Governador

Bruno Dauster  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda